

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 097/2015 - GABINETE, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, elenca as razões abaixo visando fundamentar a presente Dispensa de Licitação:

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 201610892000561, que vislumbra a contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em razão do pequeno valor da contratação, da empresa **REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 07.851.861/0003-39.

CONSIDERANDO que computadores de rede (switches) cedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás, instalados na Sede Operacional, apresentaram defeitos, faz-se necessária a aquisição emergencial de 02 (dois) switches para substituição. A aquisição em tela possibilitará o restabelecimento integral e pleno dos serviços prestados pela Gerência da Defensoria Cível e pelo Padrão Vapt Vupt à comunidade.

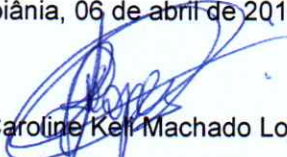
CONSIDERANDO que a proposta encaminhada pela empresa REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA foi a que apresentou o menor valor e que atendeu as especificações do Termo de Referência, sendo a mais vantajosa e aceitável pela Administração;

CONSIDERANDO que a presente despesa possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa 4.4.90.52.11, dentro do Programa 2016.12.01.04.122.4001.4001.04 (20),

RESOLVE,

Com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, declarar **Dispensável** a Licitação para contratação da empresa **REGIA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 07.851.861/0003-39 para aquisição de 02 (dois) switches com gerenciamento inteligente de 24 portas, para atender as necessidades da Sede Operacional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo qual pagar-se-á o valor total de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

Goiânia, 06 de abril de 2016.


Caroline Keli Machado Lopes
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2016, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 para que surta os efeitos legais, não havendo necessidade de publicação, em razão do pequeno valor.

Goiânia, 06 de abril de 2016.


CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO
Defensor Público Geral do Estado de Goiás